



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI N° 2.506**

(Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Vereador Anderson Reitano Ricardo)

**Autoriza o Legislativo a criar o programa de incentivo aos estudos "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "ALUNO NOTA DEZ".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública e privada de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de ensino fundamental da rede pública e privada que tenham atingindo as maiores médias globais das notas obtidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§ 1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.

§ 2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.

Art. 6º O "Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara, a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 7º Por esta Lei a Câmara Municipal poderá firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de maio de 2023.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 26/05/2023.

  
Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete